



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 313/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 024, de 12 de agosto de 2025**, que “**Altera a Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que institui o Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, para dispor sobre novo prazo de mandato.**”

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 34108/2025 à 34.228


Assinatura
Edvaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 024, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera a Lei n° 1.048, de 26 de junho de 1996, que institui o Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, para dispor sobre novo prazo de mandato**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 8640/2025.

A presente proposta tem por objetivo adequar o prazo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) à realidade e às necessidades atuais, ampliando-o para quatro anos, medida que busca garantir maior continuidade e eficiência aos trabalhos desenvolvidos, evitando a interrupção de projetos e ações em andamento.

Além disso, a alteração promove a harmonização do prazo de mandato do CME com o de outros Conselhos ligados à área educacional, como o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CASC-FUNDEB), que já possuem duração de quatro anos.

Para fundamentar a proposta, foi realizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma pesquisa por meio de votação interna junto a cada unidade escolar, na qual a maioria manifestou-se favoravelmente à ampliação do mandato, reforçando a legitimidade e o respaldo da medida junto à comunidade escolar.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Respeitosa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 34 108/2025 às 14:22h

Assinatura
Edvaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0204 /2025.

Altera a Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que institui o Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, para dispor sobre novo prazo de mandato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 3º da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, e as alterações decorrentes da Lei nº 2.503, de 27 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
12 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =